



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 051/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E O LEILOEIRO
PÚBLICO OFICIAL SR. JÚLIO RAMOS LUZ,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO OFICIAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SR. JÚLIO RAMOS LUZ, AARC 162**, residente e domiciliado a Rua Ac. Nilo Marchi, nº 164, centro, Rio do Sul, SC, CEP 89 160 075, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e que se regerá pela referida Lei e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, caso o Leilão não esteja concluído.

2.2. O futuro Leilão ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, caso o Leilão não esteja concluído.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DIÁRIO DE LEILÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE POR SENHA” de comprovantes de pagamentos (Notas de Venda em Leilão) correspondentes, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de realização do leilão;
- e) Providenciar lista de presença com nome de todos os presentes;
- f) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- g) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
- h) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de venda em leilão, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
- i) Emitir uma nota de venda em leilão para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas de venda serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- j) Exigir o pagamento de cada lote, acrescido o percentual correspondente à comissão do leiloeiro, que deverá ser feito à vista, em moeda corrente ou em cheque de emissão do próprio arrematante, sendo um cheque para o valor do arrematante e outro para o valor da comissão;
- k) Responsabilizar-se pelo depósito dos valores obtidos através do leilão, junto a Tesouraria do Município, após o encerramento do certame;
- l) Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h;
- m) Divulgar o Edital de Leilão em site próprio ou de terceiros.

4.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c) Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste Contrato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO não receberão nenhuma quantia do CONTRATANTE**, tendo direito legal de receber o percentual de 5% (cinco por cento) de tudo aquilo que for vendido no leilão, **valores estes a serem pagos pelos (as) ARREMATANTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total avaliado dos Itens relacionados para Leilão;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de maio de 2015.

JÚLIO RAMOS LUZ
Leiloeiro Público Oficial
CONTRATADA

IVAIR LOPEZ RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: